

O CONTEXTO HISTÓRICO-NORMATIVO DO PROJETO NACIONAL DE PROTEÇÃO HÍDRICA NO BRASIL E O PLANO DIRETOR COMO INSTRUMENTO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO MUNICÍPIO DE ANAPOLIS

Katia Rúbia da Silva Paz¹
Marcos Felipe Carvalho Marreto²
Karla de Souza Oliveira³

¹ Professora de Direito Público do curso de Direito da UniEVANGÉLICA – Anápolis

² Professora de Direito Público do curso de Direito da UniEVANGÉLICA – Anápolis.

³ Acadêmico do 10º Período do curso de Direito da UniEVANGÉLICA.

*Trabalho do PIVIC – UniEVANGÉLICA 2018-17

1. Introdução

Os recursos hídricos, são fontes naturais de água potável tem, regulado por uma teia normativa no plano internacional e nacional que estabelecem as diretrizes das políticas públicas a serem efetivadas para garantir, de um lado, a proteção das águas como um direito fundamental das pessoas e elemento essencial integrante da proteção ambiental e, do outro lado, o desenvolvimento urbano sustentável. Nesta pesquisa bibliográfica, a referência a recursos hídricos não leva em consideração sua valoração monetária mas o conjunto de águas importantes no contexto do tema.

A proteção histórico normativa dos recursos hídricos parte do entendimento de que a água é essencial à vida humana e os mananciais de água potável, são alteráveis pelo ciclo hidrológico (evaporação, transpiração, precipitação e infiltração, respiração e combustão) portanto, passíveis de esgotamento pelo uso inadequado e pela poluição até tornar-se inaproveitáveis. A escassez de água potável já é uma realidade para muitos países no mundo, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) relata que mais de 2,2 milhões de pessoas por ano são vítimas do consumo de água contaminada e falta de saneamento básico. Consta da Declaração Universal dos Direitos da Água apresentada pela Organização das Nações Unidas - ONU no dia 22 de março de 1992, seu artigo terceiro.

A proteção hídrica tornou-se pauta relevante nas agendas internacionais dos governos, especialmente no contexto das políticas de urbanização. Atualmente sucedendo a Declaração de Johannesburgo de 2002 vige o compromisso assumido por 150 líderes mundiais, em setembro de 2017, na sede da ONU, em Nova York, de adoção de uma nova agenda de desenvolvimento sustentável para os próximos 15 anos, até 2030. A disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos estão contempladas especialmente no objetivo 6 e 14. (NAÇÕES UNIDAS, 2017).

Aponta-se que no Brasil o tema ganhou espaço a partir da década de trinta e se intensificou na década de oitenta com um modelo gerado com caráter centralizado e controlado pelo setor de energia elétrica. A base normativa que regulamenta o uso da água no Brasil tem referencia nos Tratados Internacionais, na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade, Lei 9.433/97, no Código de Águas de 1934, como marco legal do gerenciamento dos recursos hídricos no Brasil. Em 1981 veio a Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA (1981), na Lei 9.433/97 - Lei das Águas institui a Política Nacional de Recursos Hídricos criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. A Lei dos Crimes Ambientais de 1998 completa o ciclo de proteção ao meio ambiente, tipificando as ações de forma reparatória e punitiva, notadamente as que causem poluição de qualquer natureza cujo resultado traga danos à saúde das pessoas, mortandade de animais ou a destruição significativa da flora. Consagrou o princípio do poluidor pagador. (MOTA et al., 2011).

Observa-se que no contexto da política pública de proteção ambiental e urbanismo o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), denominado pela doutrina também como Lei do Meio Ambiente Artificial são estabelecidos preceitos gerais para as intervenções no meio ambiente urbano efetivando a disposição constitucional prevista nos artigos 182, 183 e 225 que consagra de interesse público, social e individual, o direito fundamental à vida, a qualidade de vida, num ambiente equilibrado cujos recursos naturais possam ser aproveitados por todos agora e preservados para as gerações futuras. Pleiteia, com essa nova política urbana, o direito de cada cidadão em participar do planejamento a respeito do desenvolvimento da cidade, garantindo que ela seja sustentável para esta e para as futuras gerações para tanto determina o Plano Diretor dos municípios. (SANTIN et al., 2018).

Em Anápolis, o plano diretor entrou em vigência em 2016. Trata o Plano Diretor em seu bojo da política municipal do aproveitamento, gestão, a organização responsável pelo equilíbrio do aproveitamento racional dos recursos hídricos, assim como cria os instrumentos como meios de efetivação de política pública relacionada a proteção dos mananciais de água potável; aparelha os órgãos de planejamento, gestão, fiscalização e controle destes recursos. Os relatórios de diversos órgãos da política hídrica municipal já apontam na direção de uma enorme rede e demandas de distribuição por se tratar de uma região com diversas nascentes e fontes de água, que deve ter respeitada a dinâmica da sustentabilidade ambiental. ANAPOLIS-GO. Plano Diretor Participativo. (2016)

Este trabalho é resultado da pesquisa inscrita no PIVIC e apresentado no programas de flexibilização da UniEVANGÉLICA. Percebe-se com a pesquisa que o tema é atual e discutido nas

arenas internacionais e nacionais de defesa ambiental, observa-se a evolução normativa, as abordagens informativas e notadamente no município de Anápolis uma articulação crescente entre poder público e a comunidade para legitimar e efetivar o Plano Diretor municipal.

Referências bibliográficas

ANAPOLIS-GO. Plano Diretor Participativo. 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: [S.n], 1988.

BEZERRA, P.T.C, HOLANDA, R.M, e ABREU, B.S. Análise do Conflito Ambiental nas Obras de Transposição da Bacia do São Francisco. Revista Educação Agrícola Superior. Volume 23 nº1, p 17-22, 2008.

GLEICK, P. H. (1999). The Human Right to Water. Water Policy 487-503. Disponível em: <http://www.worldwatercouncil.org>. Acessado em: 29/11/2017.

MOTA, Tércio De Sousa; BARBOSA, Erivaldo Moreira; MOTA, Gabriela Brasileiro Campos. Recursos hídricos: Direito Internacional e legislação pátria. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 86, mar 2011. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/index.php?artigo_id=9044&n_link=revista_artigos_leitura>. Acesso em dez 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Agenda 21. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br>, acessada em 29 de novembro de 2017.

SANTIN, Janaína Rigo; MARANGON, Elizete Gonçalves. O estatuto da cidade e os instrumentos de política urbana para proteção do patrimônio histórico: outorga onerosa e transferência do direito de construir. História,